ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7211

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/10/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 235/2008. (RETIRADO). Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município e contém outras providências. (Terreno medindo 205,12 m², localizado no bairro Morada do Sol).

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Pendente
Cx: 27.5
Ordem: 44
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 235 /2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Dispõe sobre Desafetação e Alienação de Imóvel de Propriedade do Município e Contém Outras Providências ".**

MOVIMENTO

Entrada em – 07/10/2008
Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO
3 - GM. 11. 11. 2008
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 235 /2.008

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetada de sua característica de bem público e passa a integrar o patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 205,12 m² (duzentos e cinco metros e doze centímetros quadrados), localizada no Bairro Morada do Sol, assim descrita:

> **"Partindo do alinhamento da Rua 20 com a Rua José V. Souto (antiga Rua 13), segue pelo alinhamento da dita Rua 20 na distância de 63,00 m, daí, deflete a direita e segue limitando com o lote 04 na distância de 40,00 m, ponto este onde inicia esta descrição; daí, segue limitando com a faixa de área pública na distância de 14,35 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Vicente Guimarães na distância de 17,68 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a faixa de área pública na distância de 13,00 m; daí deflete a esquerda e segue limitando com o lote 05 na distância de 17,00 m, até o ponto onde iniciou esta descrição, abrangendo uma área de 205,12 m².**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, na forma da Lei, a alienação do terreno descrito no artigo anterior, área urbana remanescente e inaproveitável de obra pública.

Art. 3º. A alienação de que trata o art. 2º desta Lei será precedida de avaliação feita por avaliadores idôneos e habilitados na forma da legislação pertinente e os recursos arrecadados com o produto da alienação serão empregados em outras obras de interesse público.

Parágrafo único – Fica dispensada a licitação, conforme o art. 107, §2º da Lei Orgânica Municipal e art.17, §3º, I da Lei Federal 8666/93, através da modalidade investidura.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 28 de agosto de 2.008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Procuradoria Adjunta de Consultoria - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 / OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 28 de agosto de 2.008.

Ofício nº: PJ /071 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende desafetar de sua característica de bem público e transferir ao patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 205,12 m² (duzentos e cinco metros e doze centímetros quadrados), localizada no Bairro Morada do Sol e posteriormente aliená-la.

A alienação será precedida de avaliação, na forma da legislação pertinente, dispensada a licitação conforme art. 107, §2º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, §3º, I da Lei Federal 8666/93 e os recursos arrecadados com o produto da alienação serão destinados e empregados em obras de interesse público.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 235/2007 QUE "Dispõe sobre desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município e contém outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e posterior alienação de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de outubro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 235/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre Desafetação e Alienação de imóvel de Propriedade do Município e Contém outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/10/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/10/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar a área de terreno medindo 205,12 m2 (duzentos e cinco metros quadrados), localizado no Bairro Morada do Sol para em seguida proceder avaliação.

De acordo com o art. 3º do referido projeto os recursos provenientes da alienação serão empregados em outras obras de interesse publico.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 20 de 10 de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silva

Vice- Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____